# MUNICÍPIO DO FUNCHAL

# Regulamento n.º 15/2024

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vice-Presidente, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de dezembro de 2023, aprovaram o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, cujo teor se publica em anexo.

13 de dezembro de 2023. — A Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa.

# Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal do Funchal.

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho. Não se esgotando na premissa anterior, pretende-se igualmente facultar a possibilidade a quem não tem as habilitações académicas mínimas exigíveis para o ingresso em determinadas atividades, de ter a possibilidade de aceder a formação especializada, considerada essencial para a sua capacitação pessoal e profissional, bem como a nível e valorização curricular, aumentando desta forma as perspetivas de colocação no mercado de trabalho. Neste particular, a autarquia pretende ser um ator interventivo e dinâmico, no sentido de auxiliar os participantes do Programa a atingir este desiderato. Paralelamente ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho e no âmbito de constituir um auxílio determinante no incremento da taxa de emprego no concelho, o Município do Funchal, decidiu criar "o Fórum de Emprego Online", com a entrada em funcionamento a 18 de novembro de 2022, com o objetivo de apoiar e dinamizar de forma continuada as empresas que procuram recursos humanos para o seu quadro, assim como os candidatos que pretendam uma oportunidade de emprego. A Câmara Municipal surge, assim, como entidade que colabora ao proporcionar um período transitório de formação, tendo em vista que o participante tenha maior facilidade de encontrar o seu espaço no mercado laboral, através da sua contratação por empresas. Desta forma, a autarquia visa encurtar a distância entre as pessoas e as empresas, atuando como um agente facilitador do investimento privado. Igualmente, é promovido um ambiente saudável e seguro a todos os que procuram investir na cidade e criar postos de trabalho, contribuindo assim para o equilíbrio financeiro das famílias.

Nesta esteira, almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, obrigatoriamente com horizonte temporal definido e temporário, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município do Funchal, com as quais a Câmara Municipal do Funchal venha a celebrar Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens que se encontram à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar

o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas d) e m), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo normativo.

# CAPÍTULO I

# Disposições Gerais

# Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por Programa, promovido pelo Município do Funchal.

# Artigo 2.º

#### **Objetivos**

- 1 Este Programa tem como principais objetivos:
- *a*) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município do Funchal, no mercado de trabalho:
- b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;
- c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
- *d*) Formar para a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
- e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.
- 2 A realização e conclusão do Programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou de qualquer outro tipo de vínculo laboral para com o Município do Funchal.

# Artigo 3.º

### Destinatários

- 1 Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município do Funchal que possuam as habilitações exigíveis pelas deliberações da Câmara Municipal que decidam a abertura dos programas de formação, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º
- 2 Não são admitidas candidaturas de cidadãos com habilitação académica inferior ou superior ao definido pelas deliberações mencionadas no número anterior, tomadas para cada programa de formação.
  - 3 Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:
  - a) Não estar a exercer qualquer atividade profissional remunerada;
  - b) Não ser beneficiário do rendimento social de inserção (RSI);

- c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao Programa;
  - d) Aceitem o horário semanal de 34 horas;
  - e) Aceitem as obrigações e atividades do Programa e das orientações dos técnicos do projeto.

# Artigo 4.º

#### **Atividades**

- O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:
- a) Formação;
- b) Aprendizagem em contexto de trabalho;
- c) Acompanhamento e avaliação.

# Artigo 5.°

#### **Projetos**

O Programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

# Artigo 6.º

#### **Entidades de Acolhimento**

- 1 O Programa decorre em serviços ou equipamentos do Município do Funchal, nas respetivas áreas de atividade.
- 2 O Programa pode decorrer em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município do Funchal, com as quais o Município do Funchal tenha ou venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.
- 3 Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
  - b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de Funchal;
- c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

# Artigo 7.º

### Duração e início do Programa

- 1 O Programa terá a duração máxima de 12 meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.
- 2 Por iniciativa do serviço, devidamente fundamentada pelo respetivo dirigente, pode ser proposta a prorrogação do Programa por um período adicional de 12 meses.
- 3 A decisão de prorrogação do Programa é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Vereador com o pelouro competente.
- 4 Respeitados os procedimentos de seleção definidos no artigo 11.º, poderá o participante frequentar, no máximo, dois programas.

### CAPÍTULO II

#### **Candidaturas**

# Artigo 8.º

### Publicitação

- 1 O Programa será publicitado na página oficial do Município do Funchal na Internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.
- 2 O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.
  - 3 Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

### Artigo 9.°

#### Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do Programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

# Artigo 10.°

### Procedimento de Candidatura

- 1 As candidaturas são apresentadas na Loja do Munícipe do Funchal, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços, sendo posteriormente remetidas para a Divisão de Valorização Social tendo em vista a sua validação formal nos termos do n.º 3, do artigo 11.º
  - 2 No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
- 3 O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.
  - 4 A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
- 5 Os requisitos a observar pelos candidatos ao Programa de estágio são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/Autorização de Residência);
  - b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
  - c) Atestado de residência no Município de Funchal;
  - d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
  - e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
  - f) Curriculum Vitae, com fotografia.

# Artigo 11.º

# Procedimento de seleção dos candidatos

- 1 O procedimento de seleção, definição dos critérios e respetivas condições é aprovado por deliberação da Câmara Municipal.
- 2 O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
- 3 As candidaturas serão objeto de análise para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.

- 4 Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, designada na deliberação referida no n.º 1.
- 5 O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.
- 6 Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para a Câmara Municipal, a fim de ser homologada por este órgão.
- 7 A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.
- 8 A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal do Município do Funchal na Internet, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.
- 9 Das decisões de exclusão e de seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

# CAPÍTULO III

### Frequência

# Artigo 12.º

#### Local da frequência do Programa

O Programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de Funchal, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

# Artigo 13.º

#### Horário

- 1 O horário a praticar durante o Programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva entidade de acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes e através do dirigente do serviço onde decorra o Programa, não podendo ultrapassar as 34 horas semanais.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior e quando a entidade de acolhimento seja o Município do Funchal, a fixação do horário a praticar deverá obrigatoriamente atender às competências da unidade orgânica onde decorrerá o Programa, atribuídas pelos Modelos de Estrutura Nuclear e Flexível em vigor.
- 3 O horário estará sujeito à adaptação e flexibilidade exigíveis tendo em vista o regular funcionamento da unidade orgânica onde decorre o Programa, bem como às tarefas que estejam sob sua incumbência.

### Artigo 14.º

### Conhecimento das regras de participação

- 1 No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.
- 2 A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

### Artigo 15.°

#### Orientação

- 1 Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.
  - 2 Compete ao orientador:
- a) Definir os Objetivos e o Plano do Programa e do projeto a realizar, em execução da deliberação prevista no artigo 11.º e devidamente validado, por despacho do dirigente da unidade orgânica onde foi colocado o participante ou do presidente do órgão executivo das entidades referidas no n.º 2, do artigo 6.º:
  - b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
- c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
  - d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
- e) Elaborar um relatório no fim do Programa, contendo obrigatoriamente, a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do Programa.

# Artigo 16.º

#### Formação

- 1 A entidade onde decorre o Programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do plano do Programa e respetivo projeto.
- 2 A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

# Artigo 17.º

#### Assiduidade

- 1 A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.
- 2 O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através de picagem automática quando esta exista, ou pelo preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente à Divisão de Valorização Social, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedidas aos participantes.
  - 3 A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.
- 4 O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

# Artigo 18.º

### Faltas e período de descanso

- 1 São consideradas faltas justificadas com direito a pagamento da bolsa, as dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
- b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
  - c) Falecimento de parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
  - d) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

- 2 Podem ser justificadas mas sem direito ao pagamento da bolsa, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Casamento;
  - b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.
- 3 Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.
- 4 Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.
- 5 Caso o Programa seja prorrogado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, o participante terá direito a um período de descanso de 22 dias úteis, a gozar até à conclusão daquele.

# Artigo 19.º

#### Suspensão da participação

- 1 O Programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:
  - a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
  - b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o Programa.
- 2 Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 meses.
- 3 Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no Programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.
  - 4 Não é devida bolsa durante o período de suspensão do Programa.
- 5 A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

### Artigo 20.º

# Cessação antecipada

- O Programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:
- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pela entidade de acolhimento, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do Programa.

# CAPÍTULO IV

### **Financiamento**

## Artigo 21.º

#### Bolsa mensal

1 — Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao indexante de Apoios Sociais (IAS) multiplicado pelo fator 1,63, tendo como limite máximo o valor fixado para a retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira para cada ano civil.

- 2 O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.
- 3 Nos casos previstos no n.º 2, do artigo 6.º, a responsabilidade pelo pagamento da bolsa mensal é da respetiva entidade de acolhimento.
- 4 No mês de término da participação no Programa, sem a prorrogação, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

# Artigo 22.º

#### Seguro

- 1 Para além da bolsa referida no artigo 21.º é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no Programa.
- 2 A responsabilidade pela concessão do seguro de acidentes pessoais é da entidade de acolhimento.

# Artigo 23.º

### Financiamento do Programa

- 1 No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município do Funchal, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal, sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município do Funchal.
- 2 No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo 21.º e no n.º 2, do artigo 22.º

### CAPÍTULO V

### Avaliação

# Artigo 24.º

#### Avaliação e Certificação dos Programas

- 1 Até ao final da primeira quinzena do último mês de Programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.
- 2 No final do Programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

# CAPÍTULO VI

### **Deveres**

# Artigo 25.º

### Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acorda com as necessidades que venham a ser identificadas.

# Artigo 26.º

### Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- *b*) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
  - c) Registar a assiduidade dos participantes;
- *d*) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

## Artigo 27.º

#### Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do Programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do Programa;
- *d*) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do Programa;
  - e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
  - f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do Programa;
- *g*) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

# CAPÍTULO VII

# Disposições finais

# Artigo 28.º

### Competência

Todos os atos previstos no presente regulamento que não estejam expressamente cometidos à Câmara Municipal, são da competência do respetivo Presidente, com a faculdade de delegação nos Vereadores.

# Artigo 29.º

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

# Artigo 30.º

# Programas municipais de ajuda ao emprego

Findo o Programa de formação, caso o participante pretenda e para o efeito expressamente consinta por escrito, o Município procederá à sua inscrição na plataforma municipal "Fórum Emprego Online" ou em outra do mesmo âmbito.

# Artigo 31.º

#### Norma transitória

- 1 O presente regulamento aplica-se a todos os programas abertos após a sua entrada em vigor, nos termos do artigo 33.º
- 2 Para efeitos de aplicação do n.º 4 do artigo 7.º, a frequência em programas cujo início tenha ocorrido em momento anterior à entrada em vigor do presente regulamento não é contabilizada.

# Artigo 32.º

# Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, aprovado na Assembleia Municipal com reuniões em 24 e 26 de dezembro de 2014.

# Artigo 33.º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2024.

317160103